



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para a frota do Município de Entre-Ijuís/RS.

A vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais do Município de Entre-Ijuís/RS expirou **em 07 de dezembro de 2023**.

2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO

Contratação de **SEGURAMENTO TOTAL** para os veículos da frota oficial do Município de Entre-Ijuís/RS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A apólice referente aos veículos apresentados no **Anexo III** terá sua vigência a partir da assinatura do contrato

Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

2.3. ENDOSSO

Os veículos do Município que não fazem parte desta contratação poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 2.4.6 destas Especificações Técnicas.

2.4. CONDIÇÕES GERAIS:

2.4.1. Valor de mercado referenciado:

2.4.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em **100% (cem por cento)** do valor divulgado pela **Fipe**, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela **MOLICAR**, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.4.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

2.4.3.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.4.2. Da Apólice:

2.4.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

2.4.2.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.



d) Prêmios discriminados por cobertura.

2.4.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes do **Anexo XI - Valor de Referência:**

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais).

2.4.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.4.5 destas Especificações Técnicas.

2.4.2.5. Franquia aplicável. Observando o disposto no item 2.4.7 destas Especificações Técnicas.

2.4.2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

2.4.2.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.4.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Secretaria de Administração do Município.

2.4.2.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.4.3. Da Avaria:

2.4.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.4.3.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.4.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.4.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.4.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.4.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.4.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



2.4.4.3.Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.4.4.4.Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.4.5.Dos Bônus:

2.4.5.1.A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no **Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços.

2.4.5.2.A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes NESTE ANEXO.

2.4.6.Do Endosso:

2.4.6.1.Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 2.4.15 e 2.4.16 destas Especificações Técnicas.

2.4.6.2.Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

2.4.6.3.A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município.

2.4.7.Da Franquia:

2.4.7.1.A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.4.7.1.1.A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.4.7.1.2.Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do **Anexo III**, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.4.7.1.3.Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$ 100,00 (cem reais)**, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.4.7.1 destas Especificações Técnicas.

2.4.7.1.3.1.A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

2.4.7.1.4.Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

2.4.7.1.5.Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.4.7.1.6.Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.



2.4.8.Salvados:

2.4.8.1.Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.4.8.2.É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

2.4.8.Dos Sinistros:

2.4.8.1.1.Dos Riscos Cobertos: “**SEGURO TOTAL**”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.4.8.1.2.Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.4.8.1.3.Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.4.8.1.4.Raios e suas consequências.

2.4.8.1.5.Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.4.8.1.6.Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.4.8.1.7.Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.4.8.1.8.Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.4.8.1.8.1.Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

2.4.8.1.9.Granizo.

2.4.8.1.10.Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.4.8.1.11.Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 2.4.7.1.2 e 2.4.7.1.3.

2.4.8.1.12.Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

2.4.8.1.13.Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.4.8.1.14.Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a)Chaveiro;

b)Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c)Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.4.9.Da Vistoria Prévia:

2.4.9.1.As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (55) 2120-2779 e realizada na Prefeitura Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuuis.rs.gov.br>



Entre-Ijuís, onde se encontra o veículo a ser vistoriado, no endereço Rua Francisco Richter, 601, Centro, Entre-Ijuís/RS, CEP 98.855-000.

2.4.9.1.1.O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 72 (setenta e duas) horas antes do início do certame.

2.4.9.1.2.Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

2.4.9.2.O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.4.10.Regulação de Sinistro:

2.4.10.1.Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.4.10.2.Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.4.10.3.Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.

2.4.10.4.correndo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.4.10.5.Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.4.10.6.O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

2.4.10.7.Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a **2% (dois por cento)** do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

2.4.11.Da Indenização:

2.4.11.1.Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

2.4.11.2.Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.4.11.3.Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.4.12.Da Indenização Integral:

2.4.12.1.Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor referenciado.



2.4.12.2.Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.4.12.3.Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.4.13.Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.4.13.1.Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

2.4.13.2.O Município de Entre-Ijuís possui os veículos recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

2.4.13.3.A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é de **20.000 km/ano por veículo**.

2.4.13.4.Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.4.14.Da Inclusão e Substituição:

2.4.14.1.Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

2.4.15.Da Exclusão:

2.4.15.1.Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.4.15.2.O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.4.15.3.Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.